



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 124, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova alteração do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 052/2021 deste Conselho, em sua VIII Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de setembro de 2021, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.010672/2020-04,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme especificado abaixo, de acordo com o anexo e conforme consta do Processo acima mencionado.

Parágrafo único. A alteração a que se refere o **caput** do Art. 1º constará de:

- a) Coordenações dos Cursos de Graduação;
- b) inclusão da Secretaria da Coordenação Geral dos Cursos de Graduação;
- c) inclusão das Coordenações de Curso de Graduação da Unidade Acadêmica de Belo Jardim;
- d) exclusão das Coordenações de Curso de Graduação da Unidade Acadêmica de Garanhuns;
- e) inclusão da Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos (CAME), transferida dos Órgãos de Apoio e Assessoramento da Reitoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de setembro de 2021 revogando a Resolução nº 085/2019-CONSU datada de 22 de julho de 2019.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

REGIMENTO INTERNO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação é o órgão da Administração Superior, diretamente vinculado à Reitoria, criada pela resolução nº 95/75 do Conselho Universitário e responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e avaliação das atividades de Ensino de Graduação da UFRPE.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação tem por finalidade:

I - Responder institucionalmente pelas questões relacionadas à graduação nos conselhos superiores, em entidades representativas e órgãos do Ministério da Educação (MEC), principalmente no que diz respeito ao cadastro de cursos, normas da graduação, controle acadêmico, processos seletivos, regulação, supervisão e avaliação dos cursos de graduação.

II - Agregar os Cursos de Graduação da UFRPE.

III - Orientar a construção e reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e submetê-los à Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

IV - Elaborar e submeter à Câmara de Ensino de Graduação as propostas de criação, reformulação e extinção de cursos de graduação.

V - Estabelecer critérios de seleção para preenchimento de vagas existentes nos cursos;

VI - Coordenar os programas acadêmicos de graduação.

VII - Elaborar e publicar editais relativos aos programas acadêmicos destinados à graduação, envolvendo docentes e discentes dos cursos.

VIII - Orientar e esclarecer a comunidade interna e externa sobre aspectos relacionados à graduação.

IX - Realizar o planejamento de ensino de graduação no que concerne a execução dos semestres letivos.

X - Emitir portarias referentes às competências.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

XI - Criar e reformular resoluções que regem o ensino de graduação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º Fazem parte da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

I - Gabinete da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (GPREG).

II - Coordenação Geral dos Cursos de Graduação (CGCG);

- Secretaria da Coordenação Geral dos Cursos de Graduação
- Coordenações dos Cursos de Graduação.

III - Coordenação Geral dos Cursos de Licenciatura (CGCL).

IV - Coordenação Geral de Estágios (CGE).

V - Coordenação de Planejamento e Gestão Acadêmica (CPGA).

VI - Coordenação de Ações Pedagógicas e Regulação (CAPR).

VII - Coordenação de Acompanhamento e Monitoramento de Egressos (CAME).

VIII - Secretaria Administrativa (SAPREG).

Seção II

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 4º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação é dirigida pelo (a) Pró-Reitor (a) escolhido (a) e nomeado (a) pelo (a) Reitor (a) com o **referendum** do Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O (a) Coordenador (a) Geral dos Cursos de Graduação é o (a) eventual substituto (a) do (a) Pró-Reitor (a) em suas faltas, afastamentos e impedimentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

Art. 5º O (a) Coordenador (a) Geral de Cursos de Graduação e o (a) Coordenador (a) Geral dos Cursos de Licenciatura serão designados (as) pelo (a) Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação.

Parágrafo Único. O (a) Coordenador (a) Geral dos Cursos de Licenciatura é o (a) eventual substituto (a) do (a) Coordenador (a) Geral de Cursos de Graduação em suas faltas, afastamentos e impedimentos.

Art. 6º Os (as) Coordenadores (as) da PREG e os (as) Secretários (as) serão escolhidos pelo (a) Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação.

Parágrafo Único. Nas faltas ou impedimentos dos (as) Coordenadores (as) da PREG e do (a) Secretário (a), um (a) servidor (a), lotado no seu respectivo setor, será designado pelo (a) Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação.

Art. 7º Os (as) Coordenadores (as) de Curso de Graduação e seus eventuais substitutos serão escolhidos e nomeados conforme ao descrito no Regimento Geral da UFRPE (Capítulo I, seção V, artigos 52 e 55) e na Resolução 294/2008 do CONSU/UFRPE.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA PREG

Art. 8º À Coordenação Geral dos Cursos de Graduação compete auxiliar o (a) Pró-Reitor (a) na coordenação e supervisão das atividades de Ensino de Graduação, superintender e apoiar as Coordenações dos Cursos de Graduação, tendo como atividades específicas:

I - Substituir eventualmente (a) Pró-Reitor (a) em suas faltas, afastamentos e impedimentos.

II - Coordenar e orientar as ações das Coordenações dos Cursos de Graduação da UFRPE.

III - Observar o cumprimento da política definida pelos Conselhos Superiores, referente ao ensino de graduação.

IV - Promover o acompanhamento pedagógico do processo acadêmico através da análise dos cursos, da avaliação de disciplinas, atualização de currículos.

V - Gerenciar o Regime Especial de Movimentação Temporária (REMT).

VI - Realizar semestralmente o Processo Seletivo de Ingresso Extra Vestibular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

VII - Coordenar e assessorar Programas Institucionais de ensino de graduação.

VIII - Realizar e assessorar eventos e atividades relacionadas aos programas e cursos de graduação.

IX - Acompanhar o processo de Tratamento Excepcional de Falta.

X - Emitir portarias de Colegiado de Coordenação de Didática (CCD), Comissão de Orientação e Acompanhamento Acadêmico (COAA), Núcleo Docente Estruturante (NDE), Comissão de Trabalho de Conclusão de Cursos, Comissão de Consulta para Processo de Escolha de Coordenador e outras comissões.

XI - Conduzir os processos de Revalidação de Diploma.

XII - Inserir e atualizar os dados referentes ao Programa Estudante-Convênio de Graduação junto ao Ministério das Relações Exteriores.

XIII - Atender e orientar o corpo discente, docente e a comunidade externa sobre aspectos relacionados à graduação.

XIV - Desempenhar outras atribuições de caráter permanente, temporário ou ocasional, delegado pelo (a) Pró-Reitor (a).

XV - Participar das reuniões da Câmara de Ensino de Graduação para informes e encaminhamentos de decisões demandadas.

XVI - Acompanhar junto à CPGA as avaliações **in loco** dos cursos de graduação realizadas pelas comissões externas.

XVII - Emitir pareceres sobre assuntos relacionados com sua área de competência.

Art. 9º À Coordenação Geral dos Cursos de Licenciatura compete auxiliar o (a) Pró-Reitor (a) de Ensino na coordenação e supervisão das atividades de ensino dos cursos de licenciatura, tendo as seguintes atribuições:

I - Substituir eventualmente a Coordenação Geral dos Cursos de Graduação.

II - Coordenar o Colegiado para acompanhamento da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica da UFRPE (COAPI).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

III - Acompanhar a execução da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério para Educação Básica da UFRPE elaborada pelo COAPI.

IV - Coordenar o Fórum das Licenciaturas.

V - Assessorar pedagogicamente as coordenações dos cursos de licenciatura.

VI - Assessorar técnica e pedagogicamente a realização do Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) para os cursos de licenciatura.

VII - Observar o cumprimento das políticas definidas pelos Conselhos Superiores, no que se refere ao ensino nos cursos de licenciatura.

VIII - Observar a implementação das políticas definidas pelo MEC e Conselho Nacional de Educação (CNE), direcionadas aos cursos de licenciatura.

IX - Acompanhar o processo acadêmico dos cursos de licenciatura tomando como referência os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's).

X - Acompanhar o trabalho das coordenações sobre os PPCs dos cursos de licenciatura com vistas à avaliação externa.

XI - Participar das reuniões da Câmara de Ensino de Graduação para informes e encaminhamento de decisões demandadas.

XII - Acompanhar junto à CPGA as avaliações **in loco** dos cursos de licenciatura realizadas pelas comissões externas.

XIII - Acompanhar as avaliações dos cursos de licenciatura realizadas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

XIV - Promover a relação orgânica com as redes públicas de ensino na busca do diálogo entre a Universidade, como instância formadora, e as redes, como espaços formativos e de potencial atuação profissional.

XV - Representar a Universidade nos colegiados instituídos por lei, representativos da política educacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

XVI - Realizar e assessorar eventos e atividades relacionadas aos programas e cursos de licenciatura;

XVII - Emitir pareceres sobre assuntos relacionados à sua área de competência.

Art. 10. À Coordenação Geral de Estágios compete auxiliar o (a) Pró-Reitor (a) no desenvolvimento das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório da UFRPE, tendo especificamente as seguintes atribuições:

I - Gerenciar as atividades de estágio supervisionado obrigatório e não obrigatório dos discentes da UFRPE.

II - Supervisionar os termos de compromisso dos estágios supervisionados obrigatórios de outras instituições de ensino.

III - Fortalecer as atividades de estágio articulando o engajamento entre docentes e discentes.

IV - Gerenciar o processo de seguro de vida contra acidentes pessoais para os discentes em situação de estágio.

V - Analisar as propostas dos Projetos Pedagógicos dos Cursos em relação aos estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios.

VI - Supervisionar os processos de equiparação das atividades de monitoria, ensino e pesquisa ao estágio supervisionado obrigatório.

VII - Gerenciar os processos de ajuda de custo para estágio supervisionado obrigatório;

VIII - Fomentar a diversidade dos campos de estágios.

IX - Promover ações em parceria com as coordenações de cursos, departamentos acadêmicos e empresas concedentes, visando uma maior integração.

X - Convocar, contratar e acompanhar os estagiários selecionados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

XI - Divulgar as normas e procedimentos adotados para normatização dos estágios através de palestras e atualizações no site da coordenação.

XII - Emitir parecer sobre assuntos relacionados com a sua área de atuação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

Art. 11. À Coordenação de Planejamento e Gestão Acadêmica compete auxiliar o (a) Pró-Reitor (a) de Ensino nas atividades relacionadas aos processos formais de ensino, tendo as seguintes atribuições:

I - Gerenciar o planejamento, a execução e a consolidação dos semestres letivos.

II - Elaborar calendário acadêmico dos cursos de graduação presenciais, de acordo com a legislação em vigor, e gerenciar seus eventos no sistema de informação e gestão acadêmica.

III - Colaborar na elaboração do Termo de Adesão ao Sistema de Seleção Unificada (SISU) junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

IV - Elaborar o edital do processo SISU, atendendo às legislações vigentes.

V - Acompanhar o processo de oferta semestral dos componentes curriculares.

VI - Elaborar o edital de matrícula dos cursos de graduação.

VII - Supervisionar o processo de matrícula online dos alunos regulares, atuando junto DRCA e ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI).

VIII - Analisar as propostas dos Projetos Pedagógicos de Curso em relação à organização curricular e à viabilidade de inserção no sistema de informação e gestão acadêmica.

IX - Acompanhar o desenvolvimento dos currículos dos cursos no que diz respeito à transição de implantação de novos perfis curriculares.

X - Inserir disciplinas no sistema de informação e gestão acadêmica.

XI - Atualizar disciplinas no sistema de informação e gestão acadêmica referente à distribuição de carga horária, ementário e referências bibliográficas básicas.

XII - Emitir pareceres sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 12. À Coordenação de Ações Pedagógicas e Regulação compete auxiliar o (a) Pró-Reitor (a) de Ensino nas atividades relacionadas às ações e assessoria pedagógica, legislação educacional bem como promover formações aos docentes da UFRPE, tendo as seguintes atribuições:

I - Orientar a elaboração de novos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e reformulação dos projetos já existentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

II - Analisar e avaliar as propostas dos PPC's acerca da legislação educacional, organização didático-pedagógica, metodologia, acessibilidade e avaliação do ensino e aprendizagem.

III - Conduzir pedagogicamente a implantação e desenvolvimento dos projetos pedagógicos.

IV - Organizar e fornecer dados da Instituição e dos cursos de graduação para instruir os processos de Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento e Recredenciamento no sistema e-MEC.

V - Coordenar atividades ligadas ao processo de avaliação externa da Instituição e dos cursos de graduação.

VI - Analisar e divulgar os resultados das avaliações externas dos cursos de graduação e elaborar proposta de trabalho junto às coordenações dos cursos de graduação.

VII - Promover ações junto à CPA da Universidade acerca dos dados relativos aos indicadores de qualidade dos cursos de graduação.

VIII - Coordenar integralmente o processo de Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) de acordo com a legislação e as questões regulatórias (Cronograma, Diretrizes, Portarias e Manuais).

IX - Planejar e executar o Curso de Atualização Didático Pedagógica, bem como as demais atividades formativas para os docentes da UFRPE, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

X - Realizar, periodicamente, reuniões com formadores para tratar as questões relacionadas aos conteúdos, estratégias de ensino e recursos didáticos dos cursos de formação.

XI - Promover ações de orientação e formação pedagógica para o corpo docente da UFRPE.

XII - Coordenar a formação pedagógica e administrativa para coordenadores de cursos de graduação, bem como orientar os docentes que atuam na COAA.

XIII - Emitir pareceres sobre assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 13. À Coordenação do Acompanhamento e Monitoramento de Egressos compete auxiliar o (a) Pró-Reitor (a) de Ensino nas atividades relacionadas às ações de desenvolvimento de política de acompanhamento e monitoramento de egressos, levando em consideração as oportunidades de formação profissional e educação continuada, de inserção no mundo do trabalho e de implementação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

de ações institucionais para atender às exigências científicas, mercadológicas, econômicas e sociais tendo as seguintes atribuições:

I - Manter uma base de dados cadastrais e informações, que possibilitem manter com o egresso comunicação permanente e estreito vínculo institucional.

II - Incentivar a participação do egresso em atividades da UFRPE, visando aperfeiçoamento e interação.

III - Criar condições para implementação de educação continuada para os egressos;

IV - Identificar o perfil do egresso, criando mecanismos de avaliação de seu desempenho profissional e institucional.

V - Subsidiar a identificação a adequação do curso ao exercício profissional.

VI - Construir indicadores que apontem necessidades de aprimoramento e atualização dos cursos e de ações da UFRPE.

Art. 14. A Secretaria Administrativa é uma subunidade de apoio administrativo da PREG, exercida por servidores técnicos administrativos indicados pelo (a) Pró-Reitor (a), tendo as seguintes atribuições:

I - Assessorar o (a) Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação no desenvolvimento de suas atividades.

II - Recepcionar e atender a comunidade acadêmica e o público em geral, prestando as devidas informações e encaminhamentos.

III - Administrar trabalhos da recepção da PREG.

IV - Receber, distribuir e despachar os processos encaminhados à PREG.

V - Emitir portarias, memorandos, ofícios, circulares e demais documentos oficiais.

VI - Preparar, mensalmente, a lista de frequência dos servidores lotados na PREG, promovendo o devido encaminhamento.

VII - Gerenciar os processos de ajuda de custo para aulas práticas.

VIII - Gerenciar as solicitações de diárias e passagens dos servidores que participarão de eventos ligados à PREG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

IX - Solicitar material de expediente de acordo com a demanda da PREG.

X - Supervisionar os trabalhos de limpeza, manutenção e conservação de materiais e instalações da PREG.

XI - Gerenciar as atividades de arquivamento dos documentos encaminhados.

XII - Executar demais atividades administrativas correlatas.

Art. 15. A Secretaria da CGCG é uma subunidade de apoio administrativo da CGCG, exercida por servidor (a) técnico (a) administrativo (a) indicado (a) pelo (a) Coordenador (a) Geral dos Cursos de Graduação da PREG, tendo as seguintes atribuições:

I - Assessorar o (a) Coordenador (a) Geral dos Cursos de Graduação da PREG no desenvolvimento de suas atividades.

II - Recepcionar e atender a comunidade acadêmica e o público em geral, prestando as devidas informações e encaminhamentos.

III - Administrar o direcionamento das demandas da CGCG.

IV - Receber e distribuir para despacho os processos encaminhados à Coordenação Geral.

V - Emitir portarias, memorandos, ofícios, circulares e demais documentos oficiais.

VI - Gerenciar os processos e editais referentes aos programas da CGCG.

VII - Realizar folha de pagamento das bolsas dos programas institucionais da PREG.

VIII - Gerenciar frequência e controle das bolsas de monitoria administradas pela CGCG.

IX - Auxiliar nos eventos e atividades relacionadas aos programas e cursos de graduação nos eventos promovidos pela CGCG.

X - Solicitar material de expediente de acordo com a demanda da CGCG.

XI - Gerenciar as atividades de arquivamento dos documentos encaminhados;

XII - Executar demais atividades administrativas correlatas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) PRÓ-REITOR (A), COORDENADORES (AS) E SECRETÁRIOS (AS) DA PREG

Art. 16. Compete ao (a) Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação:

I - Superintender e coordenar as atividades universitárias, na área respectiva, dentro da competência que lhe for delegada pelo (a) Reitor (a);

II - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e regimento Geral da UFRPE.

III - Ser interlocutor da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação junto à Reitoria e aos Órgãos Centrais, bem como junto a entidades externas relacionadas ao ensino de graduação.

IV - Participar das reuniões do Pleno do Conselho Universitário, Pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Câmara de Política e Legislação do Conselho Universitário.

V - Presidir as reuniões da Câmara de Ensino de Graduação do CEPE e colegiados assessores, promovendo os seus funcionamentos e de suas comissões assessoras.

VI - Gerir e encaminhar as questões acadêmicas e administrativas da PREG.

VII - Conduzir e administrar as coordenações da PREG.

VIII - Orientar Discentes e Docentes acerca das regras e funcionamento da Graduação.

Art. 17. São atribuições dos (as) Coordenadores (as) da PREG:

I - Desenvolver atividades relacionadas a sua área de competência, auxiliando o (a) Pró-Reitor (a) em questionamentos e demandas relacionadas à respectiva coordenação.

II - Comunicar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação qualquer irregularidade no funcionamento do curso, solicitando as providências cabíveis.

III - Intermediar o diálogo entre o discente e a PREG.

IV - Atender as demandas da PREG em relação ao processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

V - Exercer, junto à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, outras atribuições não elencadas neste Regimento, mas que por determinação legal lhes sejam atribuídas.

Art. 18. São atribuições do (a) Secretário (a) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

I - Auxiliar o (a) Pró-Reitor (a) nas atividades por esse (a) desempenhadas.

II - Intermediar o contato entre o público geral e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, recebendo e encaminhando as demandas para os setores competentes.

III - Executar atividades relacionadas a sua área de competência e demais atividades designadas pela sua chefia imediata.

Art. 19. São atribuições do (a) Secretário (a) da Coordenação Geral dos Cursos de Graduação:

I - Auxiliar o (a) Coordenador (a) Geral dos Cursos de Graduação nas atividades por esse (a) desempenhadas.

II - Intermediar o contato entre o público geral e a Coordenação Geral dos Cursos de Graduação.

III - Executar atividades relacionadas a sua área de competência e demais atividades designadas pela sua chefia imediata.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SUAS COORDENAÇÕES

Art. 20. Cabe ao Conselho Universitário (CONSU) aprovar a criação, modificação e extinção dos Cursos de Graduação.

Parágrafo Único. Cabe ao CEPE, por intermédio da Câmara de Ensino de Graduação, analisar, aprovar e encaminhar ao CONSU as propostas de criação e extinção de cursos de graduação.

Art. 21. Os Cursos de Graduação são regidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFRPE em seu Título II, capítulo I, seção I.

Art. 22. Os Cursos de Graduação da UFRPE estão diretamente vinculados à PREG e suas Coordenações à Coordenação Geral dos Cursos de Graduação da PREG, devendo atender também as demandas das Coordenações Gerais dos Cursos de Graduação de suas respectivas Unidades Acadêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

Parágrafo Único. As Coordenações Gerais dos Cursos de Graduação das Unidades Acadêmicas estão hierarquicamente subordinadas à Direção Geral e Acadêmica de suas respectivas Unidades, tendo que atender as demandas da PREG.

Art. 23. Os Cursos de Graduação serão oferecidos em período parcial (matutino, vespertino ou noturno) ou integral.

Art. 24. Os Cursos de Graduação contam com uma Coordenação de Curso.

Parágrafo Único. A Coordenação de Curso é composta pelo Coordenador de Curso e seu Eventual Substituto, conforme Art. 7 deste Regimento, tendo as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões do CCD, do NDE e COAA.

II - Representar o CCD junto aos órgãos deliberativos da UFRPE.

III - Submeter ao CCD as modificações propostas ao PPC.

IV - Encaminhar expediente e processos aprovados no CCD.

V - Coordenar e fiscalizar a execução do PPC e a programação do respectivo curso, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes.

VI - Adotar, em caso de urgência, providências da competência do CCD, **Ad referendum** deste, ao qual a submeterá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

VII - Atuar junto aos Departamentos Acadêmicos e Unidades Acadêmicas responsáveis pelas disciplinas que constituem o PPC, traçando com os respectivos Diretores as normas que conduzem à ministração racional e objetiva do Curso.

VIII - Cumprir e/ou fazer cumprir as determinações do CCD, do PPC, da Administração Superior e de seus Conselhos.

Art. 25. A Coordenação de Curso contará com um CCD e um NDE, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFRPE e a Resolução 65/2011 – CEPE.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

Art. 26. As alterações no Regimento Interno serão propostas pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação.

Art. 27. Os casos não elencados neste Regimento Interno serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação.

Art. 28. O presente regimento entrará em vigor a partir de 15 de setembro de 2021 revogando a Resolução nº 085/2019-CONSU, datada de 22 de julho de 2019.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

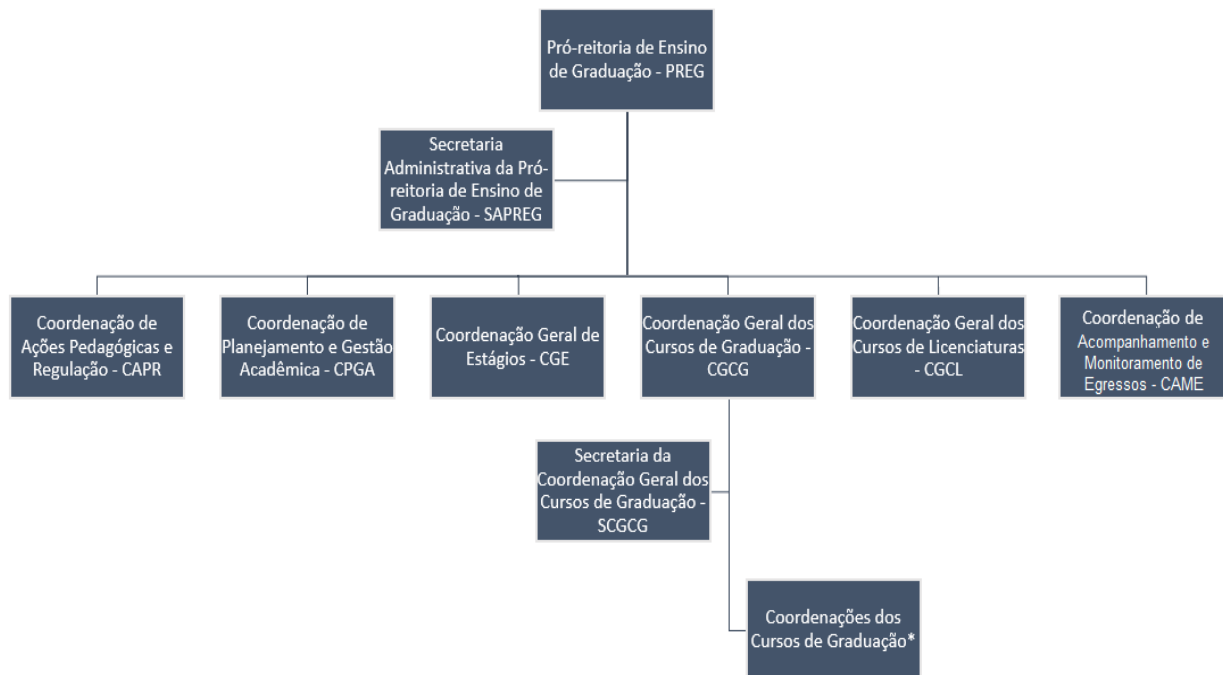
Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

Organograma da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



*LISTAGEM DOS CURSOS NA PLANILHA DE ESTRUTURA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU).

CURSOS DE GRADUAÇÃO

I Sede Dois Irmãos

- Bacharelado Administração;
- Bacharelado em Agroecologia;
- Bacharelado Agronomia;
- Bacharelado Ciência da Computação;
- Bacharelado em Ciências Biológicas;
- Bacharelado em Ciências do Consumo;
- Bacharelado em Ciências Econômicas;
- Bacharelado em Ciências Sociais;
- Bacharelado em Economia Doméstica;
- Bacharelado em Engenharia Ambiental;
- Bacharelado em Engenharia Agrícola e Ambiental;
- Bacharelado em Engenharia de Pesca;
- Bacharelado em Engenharia Florestal;
- Bacharelado em Gastronomia;
- Bacharelado em Medicina Veterinária;
- Bacharelado em Sistemas de Informações;
- Bacharelado em Zootecnia;
- Licenciatura Em Ciências Agrícolas;
- Licenciatura Em Ciências Biológicas;
- Licenciatura em Computação;
- Licenciatura Em Educação Física;
- Licenciatura Em Física;
- Licenciatura Em História;
- Licenciatura em Letras/ Português e Espanhol;
- Licenciatura em Matemática;
- Licenciatura em Pedagogia;
- Licenciatura em Química;
- Segunda Licenciatura em Pedagogia para Professores em Exercício na Educação Básica;
- Segunda Licenciatura em Computação para Professores em Exercício na Educação Básica;
- Tecnologia em Aquicultura (modalidade Tecnólogo).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

II Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia (UEADtec)

- Bacharelado Administração Pública;
- Bacharelado em Sistemas de Informação;
- Licenciatura em Artes Visuais;
- Licenciatura em Computação;
- Licenciatura em Física;
- Licenciatura em História;
- Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais;
- Licenciatura em Letras/Português;
- Licenciatura em Pedagogia.

III Unidade Acadêmica de Belo Jardim (UABJ)

- Bacharelado em Engenharia da Computação;
- Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação;
- Bacharelado em Engenharia Hídrica;
- Bacharelado em Engenharia Química.

IV Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST)

- Bacharelado em Agronomia;
- Bacharelado em Administração;
- Bacharelado em Ciências Biológicas;
- Bacharelado em Ciências Econômicas;
- Bacharelado em Sistemas de Informação;
- Bacharelado em Engenharia de Pesca;
- Bacharelado em Zootecnia;
- Licenciatura em Letras - Português/Inglês;
- Licenciatura em Química.

V Unidade Acadêmica Do Cabo de Santo Agostinho (UACSA)

- Bacharelado em Engenharia Civil;
- Bacharelado em Engenharia Eletrônica;
- Bacharelado em Engenharia Elétrica;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 124/2021 DO CONSU)

- Bacharelado em Engenharia de Materiais;
- Bacharelado em Engenharia Mecânica.